

## TERMOS E CONDIÇÕES

**É AJUSTADO, RECIPROCAMENTE ACEITE E REDUZIDO A ESCRITO O PRESENTE ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O QUAL SE REGE NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

### **Cláusula Primeira**

(Objecto e serviços)

1. Pelos efeitos do presente acordo os Anjos da Noite, Serviços Médicos Nocturnos L.da, obrigam-se a prestar ao cliente serviços de assistência médica de clínica geral e de enfermagem, em regime de domicílio (24 horas, 365 dias ano), excepto para situações de doença ou acidente que impliquem cuidados continuados, nos termos descritos nas alíneas seguintes:
  - a) Serviços de co-pagamento ou descontos (no domicílio e na rede de clínicas e hospitais associados);
  - b) Qualquer solicitação de serviço, pedido de informação sobre assistência, marcação de consultas, marcação de meios complementares de diagnóstico e terapêutica deverá ser efectuada directamente para o telefone 707 507 707;
  - c) Transporte para o hospital da zona de residência (excluindo serviços extras), sempre que indicado pelo médico dos Anjos da Noite - Serviços Médicos Nocturnos L.da;
  - d) Segunda opinião, em caso de doença grave;
  - e) Aconselhamento telefónico: informações, orientação e/ou aconselhamento clínico;
  - f) Descontos no acompanhamento especializado e descontos no apoio domiciliário a idosos.

### **Cláusula Segunda**

(Prazo de Denúncia)

1. O presente acordo é celebrado pelo prazo de 1 ano, iniciando-se na data da respectiva assinatura e renovando-se tácita e sucessivamente por iguais períodos, se entretanto não for rescindido pelo Cliente com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da próxima renovação;
2. A intenção de rescisão deve ser obrigatoriamente comunicada por escrito, por carta registada com aviso de recepção;
3. Em caso de falecimento do Cliente, o Cabeça de Casal tem a obrigação de comunicar tal ocorrência por escrito, através, de carta registada com aviso de recepção, com cópia simples do assento de óbito;
4. O incumprimento da obrigação descrita no número anterior implica a continuação da renovação do contrato e pagamento dos valores em vigor até recepção da carta, data em que a entidade prestadora tenha conhecimento por escrito do seu falecimento.

### **Cláusula Terceira**

(Pagamento)

1. Pela disponibilização dos serviços constantes do presente acordo, e para além do co-pagamento a que haja lugar, o Cliente compromete-se a pagar o valor de acordo com o plano de saúde adquirido;
2. O modo de pagamento referido no número anterior poderá ser alterado para pagamento trimestral ou mensal, por vontade do Cliente, após a primeira anuidade, com as inerentes consequências no valor da quota;
3. O valor referente no ponto 1 só pode ser alterado anualmente por iniciativa dos Anjos da Noite – Serviços Médicos Nocturnos L.da, mediante aviso prévio ao Cliente com a antecedência mínima de 30 dias sobre a entrada em vigor dos novos preços;
4. Os pagamentos deverão ser efectuados à Anjos da Noite – Serviços Médicos Nocturnos L.da, exclusivamente através de uma das seguintes modalidades:
  - a) Cheque cruzado ou vale postal dirigido à prestadora, com indicação do número do acordo;
  - b) CTT / Multibanco
  - c) Pessoalmente nos serviços administrativos;
  - d) Por transferência bancária para o NIB inscrito no acordo. Neste caso deverá enviar comprovativo para os serviços administrativos da prestadora.
  - e) Por pagamento Net Banking. Neste caso deverá ser enviado email para os serviços dos Anjos da Noite

### **Cláusula Quarta**

(Alterações Contratuais)

1. Quaisquer alterações ao texto do presente acordo ou aos serviços prestados serão comunicadas com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da sua entrada em vigor, por escrito, pela parte responsável à outra, por qualquer dos meios ao seu dispor (carta, fax, e-mail);
2. Qualquer alteração à composição do agregado terá que ser comunicada à Anjos da Noite – Serviços Médicos Nocturnos L.da, por escrito (carta, telefax e/ou email), e terá efeitos imediatos, após recepção da comunicação;
3. Caso o Cliente venha a mudar a sua residência, deverá informar, por escrito a Anjos da Noite Serviços Médicos Nocturnos L.da, sob pena de perder o direito aos serviços de assistência domiciliária permanecendo contudo, o acordo em vigor nos restantes serviços prestados pela empresa à data.

### **Cláusula Quinta**

(Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste acordo, por qualquer das partes, confere à parte cumpridora o direito a rescindi-lo, sem prejuízo de a parte faltosa se constituir no dever de indemnizar pelos prejuízos e despesas decorrentes da sua acção culposa, designadamente as que hajam de efectuar para proceder à cobrança judicial ou coerciva dos seus créditos, incluindo honorários com profissionais forenses;
2. A utilização fraudulenta ou abusiva deste acordo, implica a imediata rescisão sem prejuízo de procedimento judicial.

### **Cláusula Sexta**

(Foro)

Para resolução de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente acordo as partes elegem como unicamente competente o foro da comarca de Lisboa.